

**CONTRATO Nº 037/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O Sr. **CLÁUDIO MODESTO DOS REIS**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **CLÁUDIO MODESTO DOS REIS**, portador da CI nº 490.547 - SSP/ES, inscrito no CPF nº 493.553.847-34, residente na Rua Padre Emílio Miotti, 143-térreo, Ed. João Modesto, Bairro Bela Vista, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato, com amparo no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, conforme as instruções constantes no **Processo TC nº 15738/2019**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 15738/2019**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.011, Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Assinado por  
SÉRGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
21/11/2019 08:34

Assinado por  
PAULO HENRIQUE  
RESENDE MARQUES  
19/11/2019 18:49

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**;

4.2 - O início da prestação dos serviços começará em **01 de janeiro de 2020**;

4.3 - O extrato da contratação será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 41.670,00** (Quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais) acrescido de contribuição previdenciária patronal de R\$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais).

5.1.1 - O valor mensal corresponde a **R\$ 3.472,50** (Três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

5.1.2 - A contribuição previdenciária patronal mensal corresponde a R\$ 694,50 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco do Brasil, Agência nº 3193-3, Conta Corrente nº 32299-7**, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, transporte, impostos, taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

5.4 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE de **Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA**, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do Contrato. Os referidos documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

5.6 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{V.M.} = \text{V.F.} \times \frac{0,33}{100} \times \text{N.D.}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor do RPA.



N.D. = Número de dias em atraso.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços serão executados, pelo CONTRATADO, de forma *intuitu personae*, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto;

6.2 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo TC nº 8362/2017;

6.3 - O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

6.4 - O CONTRATADO é responsável pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;

6.5 - O CONTRATADO promoverá os ensaios do Coral Institucional regularmente **03 (três) vezes por semana, com carga horária de 1 (uma) hora cada ensaio/atividade**, conforme convencionado com o CONTRATANTE;

6.6 - O CONTRATADO se compromete a reger o Coral Institucional nos eventos regularmente agendados pelo CONTRATANTE, onde não serão cobradas as apresentações;

6.7 - As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios correrão por conta do CONTRATADO;

6.8 - As despesas de deslocamento/transporte, hospedagem e alimentação do Maestro para apresentações ou por ocasião de eventos oficiais fora do município de Vitória serão custeadas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei



nº 8.666/1993, a saber:

7.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

7.1.2 - Multa de **8,33%** (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência, a ser aplicada no caso de falta aos ensaios;

7.1.3 - Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência, a ser aplicada no caso de falta aos eventos e apresentações agendadas pelo CONTRATANTE;

7.1.4 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

### **8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

8.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

8.2.4 - o atraso injustificado da prestação dos serviços;

8.2.5 - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



8.2.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.2.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2.8 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2.9 - o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

8.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 à 8.2.7;

8.3.2 - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no Processo TC nº 9655/2016, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 - Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quinta e nos termos ali estabelecidos;

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;

9.1.3 - Liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional;

9.1.4 - Acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, bem como, agendar apresentações, controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.1.5 - Disponibilizar ambiente adequado à realização dos ensaios;

9.1.6 - Custear as despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para



apresentações ou por ocasião de eventos;

9.1.7 - Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para aqueles que tiverem frequência mínima de **80%** (oitenta por cento) durante o ano.

## **9.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

9.2.1 - Executar os serviços ajustados no presente Contrato para todos os fins;

9.2.2 - Efetuar os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3 - Executar os ensaios e reger o Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nas apresentações agendadas, conforme as previsões da cláusula sexta;

9.2.4 - Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;

9.2.5 - Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Fiscal do Contrato para composição do processo administrativo;

9.2.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados;

9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais, assim como outras normas não mencionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Apostilamento, que ao presente se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2019.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Cláudio Modesto dos Reis**  
Maestro  
**CONTRATADO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019**

**PROCESSO TC – 14380/2019-3**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 029/2019, lavrada pelo Diretor-Geral de Secretaria, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019** visando à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores e peças, acessórios, vidraçaria, capotaria, e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), conforme descrição contida no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços (peça nº 03), Termo de Referência (peça nº 06), e Mapa Comparativo (peça nº 15), elaborado pela SCT; que teve como **ADJUDICADO** a **sociedade empresária Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.166.969/0001-65, com sede na Avenida Carlos Lindemberg - Nº 1617 - Bairro: Glória – Vila Velha/ES - Cep: 29122-355, no valor de R\$ 169.071,00 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais).

Em 21 de novembro de 2019.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019**

**PROCESSO TC – 14828/2019-1**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 030/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019** visando à contratação de empresa de pequeno porte especializada, para aquisição de aparelhos de televisão de “75” (setenta e cinco polegadas), com 36 meses de garantia e suporte fixo de parede, conforme descrição contida no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços (peça nº 18), Termo de Referência (peça nº 05), e Mapa Comparativo (peça nº 16), elaborado pelo SGA; que teve como vencedor **Lote 01** da empresa **Infoplem Informática Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.042.041/0001-24, com sede na Rua: Coronel Almerindo Rehem - Nº 82 – Edifício Bahia Executive Center – Sala 607 - Bairro: Caminho das Árvores – Salvador/BA - Cep: 41.820-768, no valor de R\$ 19.819,45 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

Em 21 de novembro de 2019.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

**Resumo do Contrato nº 037/2019**

Processo TC- 15738/2019.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Cláudio Modesto dos Reis

**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALOR:** R\$ 41.670,00 (quarenta e um mil e seiscentos e setenta reais);

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2020;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47;

Vitória/ES, 20 de novembro de 2019.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente